

Ata da 8ª Sessão Ordinária
Realizada em 31 de julho de 1996

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas, em sua sede no Anexo II do Ministério da Justiça, segundo andar, reuniu-se o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Sessão Ordinária de julgamento, presentes o Presidente Gesner José de Oliveira Filho e os Conselheiros Edison Rodrigues-Chaves, Leônidas Rangel Xausa, Antônio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva e Paulo Dyrceu Pinheiro. Iniciada a Sessão, o Plenário aprovou a Ata da 7ª Sessão Ordinária realizada no dia vinte e quatro do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, após o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves, Relator do Ato de Concentração nº 42/95, em que são Requerentes Índico Participações S.A. e Fernafela S.A. que procedeu a leitura do Relatório. Fizeram uso da palavra a Produtora-Geral Marusa Vasconcelos Freire e o Advogado das Requerentes Jose Inácio Gonzaga Franceschini. A seguir, o Conselheiro Relator proferiu seu Voto, seguido dos demais Conselheiros e do Presidente. Concluída a votação, o Presidente proclamou o seguinte resultado por maioria, o Colegiado aprovou a operação, vencido o voto do Conselheiro Renault de Freitas Castro pela não aprovação do ato, tendo-se considerada impedida de votar a Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva. A seguir, o Presidente passou a palavra a Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva, Relatora do Processo Administrativo nº 155/94, em que são Representante *ex officio* o Departamento de Proteção e Defesa Econômica – DPDE/SDE e Representando o Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília, que procedeu a leitura do Relatório. Fizeram uso da palavra a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire e o Advogado do Representado Arthur Pereira de Castilho Neto, que solicitou fosse registrado em ata que não tomou conhecimento do despacho da Conselheira Relatora deferindo seu pedido de novo julgamento. A Conselheira Relatora proferiu seu Voto, segundo dos demais Conselheiros e do Presidente. Concluída a votação. O Presidente proclamou o seguinte resultado em preliminar, por unanimidade, o Plenário do CADE decidiu declarar nulo o julgamento do Processo Administrativo nº 155/94, realizado em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e seis. No mérito, por unanimidade, decidem pela procedência da representação, incurso o Representado no art. 3º, do inciso XV da Lei nº 8158 de 1991, condenando o Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.308,00 (cinco mil, trezentos e oito reais), no prazo máximo de 10 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial da União. Ainda a unanimidade determinou ao Sindicato que se obtenha a partir da publicação desta decisão, de influenciar a adoção por parte de seus associados da Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, condenada por sua vez em decisão do CADE de quatorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (Processo Administrativo nº 61/93), assim como de qualquer critério similar que tenha por efeito a uniformização de conduta entre concorrentes. Determinou, outrossim, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.884 de 1994, que o Sindicato, no prazo de dez dias a contar da publicação da decisão, comunique as suas associadas e entidades conveniadas, que a tabela da AMB não deverá mais ser utilizada como parâmetro como remuneração de serviços prestados. Deverá, também, o Sindicato, no prazo de trinta dias a conta da publicação desta decisão, demonstrar ao CADE que cumpra com as suas determinações. Por fim, decidiu que a não

adoção das providencias acima mencionadas no prazo estabelecido sujeitará o Sindicato a multa diária de R\$ 4.423,50 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Decidiu o CADE ainda a unanimidade que seja oficiado o Ministério da Administração e Reforma do Estado e ao Ministério da Saúde a decisão do CADE com a recomendação para que deixe de fazer constar dos editais de licitação pública e da redação de convênios e instrumentos assemelhados e exigência de se fixar o preço dos serviços médicos de acordo com a tabela de honorários médicos da AMB. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Leônidas Rangel Xausa, Relator da Averiguação Preliminar nº 08000.023326/95-15, em que são Representantes Miguel Guskow e Representados Instituto Mackenze e Igreja Presbiteriana do Brasil, que submeteu a apreciação do Colegiado o Ofício CADE nº 584/96, de devolução da mesma à Secretaria de Direito Econômico. Fez uso da palavra a Procuradora-Geral, Dra. Marusa Freire. A seguir, o Conselheiro Relator proferiu seu Voto, seguido dos demais Conselheiros e do Presidente. Concluída a votação, o Presidente proclamou o seguinte resultado a unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, determinando o retorno do processo à Secretaria de Direito Econômico. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Sessão, ao tempo em que determinou que eu, Carla Lobão Barroso de Souza, como Secretária ad hoc do Plenário para a presente Sessão. Lavrasse a Ata que, depois de lida e achada conforme o Plenário e assinada pelo Presidente.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho